



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo)

ATA NÚMERO OITO

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Camara Municipal de Arcos de Valdevez, pelas 09:30 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo) do mapa de pessoal deste Município, aberto por despacho n.º 2/2024 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 23/04/2024.

Estiveram presentes os elementos do júri, designados nos termos da deliberação e despacho supracitados, Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares, Presidente do Júri; Cláudia Maria Neves Guimarães e Pedro Luís Maia Cunha, 1º e 2º vogais efetivos.

Ordem de trabalhos:

1. Apreciação das alegações apresentadas pelos interessados (caso aplicável);
2. Submeter a lista unitária de ordenação final dos candidatos a homologação do dirigente máximo do órgão;
3. Solicitar apoio à Secção de Recursos Humanos na notificação dos candidatos da homologação da lista de ordenação final dos candidatos e publicação na página do Município, bem como na 2ª série do Diário da República.

1. e 2. Apreciação das alegações apresentadas pelos interessados e submissão da lista de ordenação final a homologação

O Júri constatou que os/as candidatos/as Clara Manuel Fernandes de Araújo e Joana da Cunha Barbosa Alpoim apresentaram reclamação, em sede de audiência, pelo que serão analisados:

Clara Manuel Fernandes de Araújo

“Nos termos do disposto na notificação recebida, venho, por este meio, exercer o meu direito à audiência dos interessados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo).

Considerando que a avaliação é um elemento determinante para a ordenação final dos candidatos e visando assegurar a transparência e o rigor do processo, venho solicitar a consulta da minha prova escrita, bem como o esclarecimento detalhado sobre os critérios adotados na sua correção.



Gostaria, ainda, de compreender como foi garantida a imparcialidade no processo de avaliação, uma vez que, apesar do uso de códigos nas provas, a supervisão e a correção foram realizadas pela mesma pessoa. A imparcialidade e a transparência do processo seletivo são princípios fundamentais, e deveria haver separação entre quem fiscaliza e quem avalia, para evitar qualquer risco de favorecimento ou subjetividade na correção. O meu pedido visa exclusivamente garantir a transparência do procedimento e confirmar que todos os critérios de avaliação foram devidamente aplicados.

Adicionalmente, considero pertinente referir que as funções inerentes ao cargo de Técnico Superior na área do Turismo não se prendem maioritariamente com legislação, sendo essencial uma abordagem mais ampla e multidisciplinar para a avaliação das competências exigidas para o desempenho deste cargo.

Aguardo a indicação dos procedimentos necessários para a realização desta consulta.”

Relativamente ao enumerado na pronúncia apresentada pela candidata no âmbito da audiência dos interessados, o Júri informa que está disponível, como legalmente se encontra definido, o acesso à prova e respetiva correção, sendo inclusivamente disponibilizada para acompanhamento a grelha de correção e respetivos valores, permitindo desse modo a verificação precisa e objetiva do processo avaliativo. Pelas razões aludidas de estrutura da prova e da baliza matemática absoluta para a sua correção, e por outras da ordem dos princípios, é por tal óbvia a objetividade do processo, não havendo lugar a “qualquer subjetividade na correção”.

A lei define a composição do júri com um mínimo de três elementos efetivos, responsável por assegurar toda a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, na qual se inclui a responsabilidade coletiva pela correção das provas de avaliação de conhecimentos, segundo os critérios de avaliação previamente definidos. Em relação às restantes observações, o Júri dispensa, por razões óbvias aludidas e por direito próprio, comentários adicionais sobre “transparência”, que considera, no mínimo, absolutamente desajustados.

Como nota complementar, o Júri informa, de igual modo, que o enunciado da prova é realizado exteriormente ao Município por entidade nacional acreditada e capacitada para esse fim, pelo que a definição de matérias/conteúdos, clareza e objetivos estão dentro do que é aplicado a centenas (ou milhares) de provas para admissão à Administração Pública realizadas por essa entidade, e por outras, com o reconhecimento existente a nível nacional, respondendo assim aos objetivos desta tipologia de prova e ao destino/objeto dos concursos públicos de admissão.

Joana da Cunha Barbosa Alpoim

Espero que se encontre bem.

Em resposta ao seu e-mail, informo que a minha falta de comparência, prende-se com o facto de o e-mail do recrutamento não o ter visualizado, isto porque, foi diretamente para o spam e só um mês após, por causalidade, é o que o vi.

Peço que tome esta informação em consideração e aguardo indicações da vossa parte.

Peço diferimento.

Relativamente ao exposto, o Júri considera, inclusive pela razão aludida, ser da responsabilidade única e exclusiva da candidata a ausência à prova, pelo que não valida nem sugere mais nenhum procedimento, convertendo em definitiva a exclusão da candidata, com as legais consequências.

O Júri deliberou, por unanimidade, submeter a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do júri, a homologação do senhor Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 25 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

3. Notificação dos candidatos da homologação da lista de ordenação final dos candidatos.

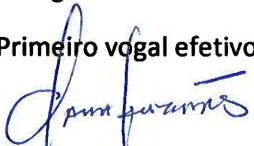
Após a respetiva homologação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme disposto no n.º 3 do art.º 25 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri,


(Dr. Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares)

Primeiro vogal efetivo,


(Dr.ª Cláudia Maria Neves Guimarães)

Segundo vogal efetivo,


(Dr. Pedro Luís Maia Cunha)